Fl. 01

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Aprovado por unanimidade dos presentes na sessão extraordinária de 16/01/86.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 13 DE JANEIRO DE 1986.

CONSIDERANDO que dia 1º de janeiro de 1986, tomou posse o Prefeito eleito de Boa Vista;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição da República, o subsídio desse agente político é fixado pelo Legislativo;

CONSIDERANDO que até a presente data não foram adotados critérios, pela União, para a fixação desse subsídio, no que' conserne aos Prefeitos dos Municípios dos Territórios Federais, o que não impede que sejam cumprida a norma contida no art. 29, V, da Constituição;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se fixar os subsídios para vigorarem ~~somente~~ na próxima legislatura, face o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

Art. 1º - Fica fixado em Cr$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros), o subsídio mensal do Prefeito de Boa Vista.

Art. 2º - O Prefeito fará à importância equivalente a 90% (noventa por cento) de seu subsídio a título de verba de representação mensal; 10% (dez por cento) do valor do subsídio a título de cota' postal e telegráfica mensal; 50% (cinquenta por cento) a título de auxilio alimentação, também pago mensalmente, e 40% (quarenta por cento) de seu subsídio a título de auxílio moradia mensal.

Art. 3º - Com exceção do reajuste salarial que ocorrerá no mês de janeiro de 1986, o subsídio será reajustado na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Fl. 02

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

FL. 02

Art. 4º- Fica vedado ao Prefeito utilizar qualquer verba dos cofres municipais com despesas pessoais, salvo as enumeradas neste Decreto Legislativo.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista (RR) em: 13.01.86

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE:-

REINALDO FERNANDES NEVES-FILHO
2º SECRETÁRIO:-

Fl. 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 1986.

DISPÕE SOBRE: OS SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Processo nº: 004/86

Relator: LAUDI MENDES DE ALMEIDA

Parecer: 003/86

"Senhor Presidente",

Relatando, na forma regimental, o Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 1º de janeiro de 1986, de autoria do Vereador Barac da Silva Bento, que dispoẽ sobre o Subsídio do Prefeito Municipal de Boa Vista, sou favorável a sua aprovação, vez que é legal e constitucional.

É o Parecer.

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista, 13 de janeiro de 1986.

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
RELATOR:-

A Comissão de Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator

LAUDI MENDES DE ALMEIDA — PRESIDENTE:-
MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES — SECRETÁRIO:-
REINALDO F. NEVES FILHO — MEMBRO:-

Fl. 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 10 / 01 / 86

PRESIDENTE

Fl. 05

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, às 13:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **LAUDI MENDES DE ALMEIDA**, presente a Secretária a Vereadora **MARIA ALICE GOMES** e o Membro o Vereador **REINALDO FERNANDES N. FILHO**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador LAUDI MENDES DE ALMEIDA, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001, de 1º de Janeiro de 1986, que dispõe sobre os Subsídios do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu **MARIA ALICE DE A. GOMES**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista (RR), em: 13 de janeiro de 1986.

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIO.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
MEMBRO.-

01.06
Edilci

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir pa[illegible]
Em, ... / ..... / .....

.....
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 1986.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍBIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Processo nº 004/86

Relator : PAULO MAGALHÃES DUARTE

Parecer nº 01/86

"Senhor Presidente,

Relatando, na forma regimental, o Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 1º de janeiro de 1986, de autoria do Vereador Barac da Silva Bento, que dispoẽ sobre o Subsídio do Prefeito Municipal de Boa Vista, sou favorável a sua aprovação, vez que é legal e constitucional.

É o Parecer.

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista, 13 de janeiro de 1986.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

PAULO MAGALHÃES DUARTE — PRESIDENTE:-
ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO — SECRETÁRIO:-
CARLOS ARAÚJO LOPES — MEMBRO:-

Fl. 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos treze *dias do mês de* janeiro *mil novecentos e oitenta e cinco, às* 14:30 *horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte, presente o Secretário Robério Bezerra de Araújo e o Membro Carlos Araújo Lopes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador* PAULO MAGALHÃES DUARTE, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001, de 1º de janeiro de 1986, que dispoẽ sobre os Subsídios do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Robério Bezerra de Araújo lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista(RR), em: 13 de janeiro de 1986.

PAULO MAGALHAES DUARTE
PRESIDENTE.-

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO.-

CARLOS ARAÚJO LOPES
MEMBRO.-

Fl. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA DE 16 DE JANEIRO DE 198 6.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 1º de JANEIRO de 1986. QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	X
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS:-

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	não vota	não vota
02. CARLOS ARAÚJO LOPES - PMDB	—	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL	—	—
04. LAUDI MENDES DE ALMEIDA - PMDB	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	—	—
06. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL	X	—
07. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	X	—
08. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	—
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PTB	X	—
11. ROGÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PFL	—	—
	06	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

fl. 10

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 16 DE JANEIRO DE 1986.

CONSIDERANDO que dia 1º de janeiro de 1986, tomou posse o Prefeito eleito de Boa Vista;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição da República, o subsídio desse agente político é fixado pelo Legislativo;

CONSIDERANDO que até a presente data não foram adotados critérios, pela União, para a fixação desse subsídio, no que concerne aos Prefeitos dos Municípios dos Territórios Federais, o que não impede que seja cumprida a norma contida no art. 44. inciso VII, , da Constituição;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se fixar os subsídios para vigorarem somente na próxima legislatura;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a eu, Presidente, promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

Art. 1º - Fica fixado em Cr$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O Prefeito fará jus à importância equivalente a 90% (noventa por cento) de seu subsídio a título de verba de representação mensal; 10% (dez por cento) do valor do subsídio a título de cota postal e telegráfica mensal; 50% (cinquenta por cento) a título de auxilio alimentação, também pago mensalmente, e 40% (quarenta por cento) de seu subsídio a título de auxílio moradia mensal.

Art. 3º - Com exceção do reajuste salarial que ocorrerá no mês de janeiro de 1986, o subsídio será reajustado na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Fica vedado ao Prefeito utilizar qualquer verba dos cofres municipais com despesas pessoais, salvo as enumeradas neste Decreto Legislativo.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista (RR) em: 16.01.86.

BARAC DA SILVA BENTO

PRESIDENTE:-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 12
de 17/01/86 pag. 03

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 16 DE JANEIRO DE 1986.

CONSIDERANDO que dia 1º de janeiro de 1986, tomou posse o Prefeito eleito de Boa Vista;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição da República, o subsídio desse agente político é fixado pelo Legislativo;

CONSIDERANDO que até a presente data não foram adotados critérios, pela União, para a fixação desse subsídio, no que concorme aos Prefeitos dos Municípios dos Territórios Federais, o que não impede que seja cumprida a norma contida no art. 44. inciso VII, , da Constituição;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se fixar os subsídios para vigorarem somente na próxima legislatura;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a eu, Presidente, promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

Art. 1º - Fica fixado em Cr$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O Prefeito fará jus à importância equivalente a 90% (noventa por cento) de seu subsídio a título de verba de representação mensal; 10% (dez por cento) do valor do subsídio a título de cota postal e telegráfica mensal; 50% (cinquenta por cento) a título de auxilio alimentação, também pago mensalmente, e 40% (quarenta por cento) de seu subsídio a título de auxílio moradia mensal.

Art. 3º - Com exceção do reajuste salarial que ocorrerá no mês de janeiro de 1986, o subsídio será reajustado na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Fica vedado ao Prefeito utilizar qualquer verba dos cofres municipais com despesas pessoais, salvo as enumeradas neste Decreto Legislativo.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista (RR) em: 16.01.86.

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE:-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 12
de 17 / 01 / 86 , pag 03
Iramir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

Nº 12 BOA VISTA(RR), 6ª feira 17 de janeiro de 1986

ATOS DO GOVERNO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/86

1 - A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará Concorrência Pública que consiste na Execução de Serviços de Projeto Executivo, Supervisão, Assessoramento Técnico e Apoio no acompanhamento das obras de Dragagem e Serviços Complementares no Rio Branco, no trecho entre Caracaraí e Santa Maria do Boiaçu, neste Território.

2 - O Edital de Concorrência Pública e os Documentos anexos poderão ser adquiridos na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Território Federal de Roraima, sito na Rua Araújo Filho, esquina com a Rua Mário Homem de Melo, em Boa Vista, mediante o pagamento de ..... Cr$ 3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

3 - As Propostas serão recebidas às 9h do dia 17(dezessete) de fevereiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4 - Quaisquer outros esclarecimentos de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão prestados aos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nesta cidade de Boa Vista, nos dias úteis, no horário das 8 às 13h, até 72 horas antes da realização da presente Concorrência Pública, objeto do presente Edital, das formas estabelecidas nos termos de referência dele integrantes.

Boa Vista(RR), 17 de janeiro de 1986.

MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI
Presidente CPL/SOSP

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/86

1 - A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará Concorrência Pública que consiste na Execução dos serviços de Dragagem e Obras Complementares da Hidrovia do Rio Branco, no trecho compreendido entre Caracaraí e Santa Maria do Boiaçu, neste Território.

2 - O Edital de Concorrência Pública e os Documentos anexos poderão ser adquiridos na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Território Federal de Roraima, sito na Rua Araújo Filho esquina com a Rua Mário Homem de Melo, em Boa Vista, mediante o pagamento de ..... Cr$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

3 - As Propostas serão recebidas às 9h do dia 18(dezoito) de fevereiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4 - Quaisquer outros esclarecimentos de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão prestados aos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nesta cidade de Boa Vista, nos dias úteis, no horário das 8 às 13h, até 72 horas antes da realização da presente Concorrência Pública, objeto do presente Edital, das formas estabelecidas nos termos de referência dele integrantes.

Boa Vista(RR), 17 de janeiro de 1986.

MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI
Presidente CPL/SOSP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL ELEITOTAL DO AMAZONAS
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 01/86

O Doutor JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral do Território Federal de Roraima, faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, de acordo com o art. 57, paragrafo 2º da lei nº 4.737, foram deferidos os seguintes pedidos de transferência, devendo quaisquer impugnações ser feitas no prazo de três (3) dias contados da data da publicação deste:

1 - VICENTE ADOLFO BRASIL
2 - MARIA CONSOLATA ARAÚJO DE LIMA JESUS
3 - JOSÉ LUIZ BERNARDES
4 - AUGUSTO SÉRGIO BRIGLIA ROCHA
5 - ROSIL LIMA SOBRAL
6 - MANUEL LUIZ DE OLIVEIRA NOBRE
7 - MANOEL LIMA FARIAS
8 - MARTA DA ROCHA COSTA GARCIA
9 - ZENAIDE RODRIGUES DA GAMA
10 - ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
11 - Mª DO ROSÁRIO DE FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO
12 - GERALDA PEREIRA DA SILVA
13 - FRANCISCO DE SOUZA
14 - ANA MARIA DE LIMA
15 - ANTÔNIA DUARTE BEZERRA

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista - Capital do Território Federal de Roraima, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu Valério Barbosa de Araújo, Escrivão Eleitoral, subscrevo.

Dr. JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 016 (P),
DE 09/01/86

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e combinado com os artigos 30 e 31, da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, resolve

Designar MARIA DE LOURDES CAMPOS BARRETO, Datilógrafo, código LT.SA.603, Nível "A", da Tabela Especial de Empregos deste Município, para exercer a Função de Chefe, código LT.DI.200.2, da Seção de Controle de Despesa da Secretaria Municipal de Finanças, surtindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 09 de janeiro de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 020 (P),
DE 10/01/86

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

Conceder Exoneração a HIRAN PARACAT, Agente Administrativo II, código SA.601, Nível "G", do Quadro de Pessoal deste Município, da Função de Confiança de Diretor, código DS.101.2, do Departamento de Ação Social da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 10 de janeiro de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 021 (P),
DE 13/01/86

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

Conceder Exoneração a ELSON NEY ALVES RODRIGUES, do Cargo em Comissão de Diretor, código DS.101.2, do Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de janeiro de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 459
DE 15 DE JANEIRO DE 1986

ALTERA O HORARIO DA JORNADA DE TRABALHO DE QUE TRATAM OS DECRETOS 446. DE 29.10.85 e 458, DE 07.10.86.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 15 e seus incisos da Lei 6.448, de 11..10.77.

D E C R E T A

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista obedecerá a 2 (dois) turnos com os seguintes horários:

I - Turno matutino, no período que vai das 8 horas e 30 minutos às 13 horas:

II - Turno vespertino, no período que vai das 15 horas às 18 horas.

Parágrafo Único - Os horários de que trata este Decreto entrarão em vigor no dia 16 de janeiro de 1986 e perdurarão enquanto vigorar o horário oficial de verão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes dos Decretos nº 446, de 29.10.85 e 458, de 07.01.86.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 15 de janeiro de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Planejamento
OVÍDIO VIEIRA DA COSTA
Secretário de Finanças
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Educação e Cultura
ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE
Secretário de Promoção Social
JOAQUIM DE FREITAS RUIZ
Secretário de Agricultura
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
CARLOS ALBERTO LIMA MENNA BARRETO
Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
PAULO VIDAL DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR: JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ

Divisão de Custo.
Chefe: Murilo Bezerra de Menezes
Divisão de Publicações e Artes Gráficas:
Chefe: Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição:
Chefe: João Menezes

ORIGINAIS

• Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

• Publicações - centímetros de coluna	Cr$	6.000
Preço do Exemplar	Cr$	400
Número atrasado	Cr$	500
Assinatura semestral	Cr$	60.000

RECLAMAÇÕES

• Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095)224-3824
CEP 69.300

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 48
DE 16/01/1986

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte.

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica atualizada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, a partir do dia 20 de dezembro de 1986, prevalecendo, a partir dessa data, os seguintes valores:

I - A parte fixa mensal devida a cada Vereador será de Cr$ 3.272.727 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS)

II - A parte variável corresponderá a Cr$ 7.636.363 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS) por mês e será devida por sessões ordinárias às quais efetivamente compareça o Vereador, e desde que tome parte nas votações, quando ocorrem.

III - O valor da remuneração devida por cada sessão extraordinária será de Cr$ 650.000 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - Os valores constantes do artigo anterior serão revistos semestralmente nos dias 01 de janeiro e 01 de julho de cada exercício.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de dezembro de 1986.

Art. 4º - Fica revogado o art. 1º, da Resolução nº 042, de 22 de janeiro de 1986, e demais disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista (RR) em 16.01.86.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146
DE 16/01/1986

CONSIDERANDO que dia 01 de janeiro de 1986, tomou posse o Prefeito eleito de Boa Vista;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição da República, o subsídio desse agente político é fixado pelo Legislativo;

CONSIDERANDO que até a presente data não foram adotados critérios, pela União, para a fixação desse subsídio, no que concerne aos Prefeitos dos Municípios dos Territórios Federais, o que não impede que seja cumprida a norma contida no art. 44. inciso VII, da Constituição;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se fixar os subsídios para vigorarem somente na próxima legislatura;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a eu, Presidente, promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

Art. 1º - Fica fixado em Cr$ 8.000.000 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O Prefeito fará jus à importância equivalente a 90% (noventa por cento) de seu subsídio a título de verba de representação mensal; 10% (dez por cento) do valor do subsídio a título de cota postal e telegráfica mensal; 50% (cinquenta por cento) a título de auxílio alimentação, também pago mensalmente, e 40% (quarenta por cento) de seu subsídio a título de auxílio moradia mensal.

Art. 3º - Com exceção do reajuste salarial que ocorrerá no mês de janeiro de 1986, o subsídio será reajustado na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Fica vedado ao Prefeito utilizar qualquer verba dos cofres municipais com despesas pessoais salvo as enumeradas neste Decreto Legislativo.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO Boa Vista (RR) em 16.01.86.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

PORTARIA Nº 001/86,
DE 02/01/1986

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuição que lhe são conferidas pelo Art. 32, inciso XX, da Resolução nº 37, de 03 de abril de 1984

R E S O L V E

Nomear o Sr. FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Contador, para exercer o Cargo em Comissão, código CC.2, de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS desta Câmara, instituido pela Lei Municipal nº 132, de 28 de outubro de 1985.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista(RR), 02 de janeiro de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

PORTARIA Nº 002/86

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Exonerar, LUIZA LUCILA DUTRA, do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1986.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista (RR), 02 de janeiro de 1985

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

PORTARIA Nº 003/86

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.32, inciso XX, da Resolução nº 37, de 03 de abril de 1984,

R E S O L V E

Nomear LUIZA LUCILA DUTRA, para exercer o Cargo em Comissão Código CC.2, de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO E APOIO LEGISLATIVO desta Câmara, instituido pela Lei Municipal nº 132, de 28 de outubro de 1985.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista (RR), 02 de janeiro de 1986

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

PORTARIA Nº 004/86

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e regimentais

R E S O L V E

Designar o servidor FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, CONTADOR, para deslocar-se à cidade de São Paulo-

SP, para participar do CURSO DE AUDITORIA INTERNA, que será realizado no período compreendido entre os dias 13 a 17 de janeiro de 1986.

Resolve ainda determinar a concessão de uma passagem aérea no trecho Boa Vista/São Paulo/Boa Vista, para o referido servidor, assim como o pagamento de 07 (sete) diárias a título de ressarcimento parcial com as despesas decorrentes da viagem.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista (RR), 06 de janeiro de 1986

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

PORTARIA Nº 034/86
DE 15/07/85

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições contidas no art. 13, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 121 de 01 de abril de 1985, resolve

D E S I G N A R :

MAISA CAMPOS DE MELO, servidora deste Legislativo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS, constante do anexo II da Lei Municipal nº 121, de 01 de abril de 1985, a partir de 01 de julho de 1985.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista(RR), 15 de julho de 1985

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

PORTARIA Nº 035/86,
DE 15/07/1985

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições contidas no art. 13, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 121, de 01 de abril de 1985, resolve

D E S I G N A R

MARIA IRAMIR DE LIMA BENTO, servidora deste Legislativo, no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DO SETOR DE TÉCNICA LEGISLATIVA, constante do anexo II da Lei Municipal nº 121 de 01 de abril de 1985, a partir de 01 de julho de 1985.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista(RR), 15 de julho de 1985

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

PORTARIA Nº 036/85,
DE 15/07/1985

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições contidas no art. 13, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 121, de 01 de abril de 1985, resolve

D E S I G N A R

MARLISE DE SOUZA BARBOSA, servidora deste Legislativo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DO SETOR DE MATERIAL, constante do anexo II da Lei Municipal nº 121, de 01 de abril de 1985, a partir de 01 de julho de 1985.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista(RR), 15 de julho de 1985.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

PORTARIA Nº 038/85,
DE 30/07/1985

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições contidas no art. 13, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 121, de 01 de abril de 1985, resolve

D E S I G N A R

FRANCINEUDES MESQUITA DO NASCIMENTO, servidor deste Legislativo no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DO SETOR DE PESSOAL, constante no anexo II da Lei Municipal nº 121, de 01 de abril de 1985, a partir de 01 de agosto de 1985.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista(RR), 30 de julho de 1985.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

PORTARIA Nº 039/85,
DE 12/08/1985

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições contidas no art. 13, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 121, de 01 de abril de 1985, resolve

D E S I G N A R

MARIA DA CONCEIÇÃO REIS PEREIRA, servidora deste Legislativo, no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO para exercer a Função Gratificada de CHEFE DO SETOR DE ATAS, constante no anexo II, da Lei Municipal de 01 de abril de 1985, a partir de 01 de agosto de 1985.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista(RR), 12 de agosto de 1985

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

PORTARIA Nº 049/85,
DE 15/10/1985

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições contidas no art. 13, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 121, de 01 de abril de 1985, resolve

D E S I G N A R

LIJAMEIRE SAMPAIO BOTELHO, servidora deste Legislativo, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DO SETOR DE JORNALISMO, constante do anexo II, da Lei Municipal nº 121, de 01 de abril de 1985, a partir de 01 de novembro de 1985.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista(RR), 15 de outubro de 1985.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Nº 69300.0055 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA NA MODALIDADE CONVENCIONAL.

O (a) DIRETORIA REGIONAL DA SUCAM EM RORAIMA, com sede em Boa Vista, Estado de Roraima, na Av. Cap Ene Garcez nº 1636, doravante denominado(a) simplesmente USUÁRIO, neste ato representado(a) pelo Senhor Dr. José Joaquim Fonseca Sandoval, Cart. Identidade 390.029-SSP/RR, CPF Nº 000058782-68 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, neste ato representada pelo seu Diretor Regional, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.028.316/0003-75, doravante denominada ECT, têm justo e acertado, por força do presente instrumento particular, um Contrato de prestação de SERVIÇO DE MALOTES CONVENCIONAIS, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A ECT, por seus órgãos competentes, obriga-se a executar a coleta, transporte e entrega de Correspondência Agrupada, que lhe for confiada pelo usuário, com observância das normas legais em vigor, fazendo parte integrante do presente, anexo(s) no(s) qual(is) estarão definidos e detalhados o preço por quilo por percurso, preço total por percurso, cota mínima de peso, frequência semanal, horário de coleta, local de cobrança e outras informações julgadas necessárias para a execução do serviço.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte do presente Contrato os aditivos correspondentes a serviços específicos a executar as respectivas condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA ECT

A ECT se obriga a:

a) cumprir as condições operacionais e tarifárias referentes a percursos, horário de coleta, frequência do serviço, cotas mínimas mensais de peso e de pagamento e escalas, consignados expressamente no(s) anexo(s) que integra o presente Contrato;

b) emitir mensalmente fatura(s) representativa(s) dos serviços prestados por percurso e constantes do(s) anexo(s) que fazem parte integrante do presente Contrato, acrescida da taxa de manuseio que será aplicada a cada malote transportado e calculada de acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;

c) fazer constar as faturas, apresentadas as alterações ocorridas nos preços, incidentes sobre os serviços efetuados;

d) aceitar somente malotes com peso unitário de até 20 (vinte) kg.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DO USUÁRIO

O Usuário se obriga a:

a) ter preparado os malotes para a entrega, no mínimo 20 (vinte) minutos antes da faixa horária de coleta, expressa no anexo, não se obrigando a ECT a esperar além de 3 (três) minutos do horário previsto;

b) não incluir nos malotes armas, objetos ou materiais relacionados no Art. 23 do Decreto nº 83.858, de 15 de agosto de 1979, tais como substância explosiva, radioativa, deteriorável, fétida, nauseante, corrosiva, nociva ou facilmente inflamável, cujo manuseio ou transporte constitua perigo ou possa causar danos e os que prejudiquem a integridade de terceiros, além de todos e quaisquer outros proibidos por lei, sujeitando-se o USUÁRIO às penalidades cabíveis, inclusive criminais;

c) não expedir pelo serviço de Correspondência Agrupada, objeto para cujo transporte se exija liberação especial, autorização prévia de autoridade constituída, bem como aquele cujo teor atente contra a segurança nacional ou contra a moral pública, sob pena de acarretar a apreensão ou retenção do objeto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis na espécie;

d) pagar à ECT, à vista, mediante Comprovante de Recebimento (CR), a taxa de uitilização e conservação de malotes por unidade de malote entregue, aos valores vigentes especificados no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta;

e) sempre que ocorrer substituição de malote, o usuário se obriga a pagar a correspondente taxa e a restituir os malotes substituídos;

f) rescindido o Contrato, o usuário se obriga a devolver à ECT os malotes que lhe foram confiados, sob pena de indenizá-la pelos valores do dia a eles atribuídos e a responder por qualquer prejuízo que o uso indevido possa ocasionar;

g) efetuar mensalmente o pagamento da importância mínima correspondente a 750 (setecentos e cinquenta) vezes o primeiro porte de uma carta simples nacional, exceto quando o valor a faturar - soma dos valores do manuseio e do serviço - for maior que a importância mínima, supra, independentemente da utilização do serviço;

h) produzir, às suas custas, para uso próprio, os selos de segurança para fechamento dos malotes, após submeter os modelos à aprovação da ECT;

i) pagar, até às datas de vencimento, as faturas mensais emitidas pela ECT;

j) enviar somente malotes que se enquadrem no limite de peso estabelecido na alínea "d" da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

Ficam estabelecidos, para a efetiva prestação dos serviços, os preços especificados a seguir e os constantes do(s) anexo(s) deste Contrato, reajustáveis conforme os termos da Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro - Preço por quilo transportado.

De acordo com a Tabela de Preços em vigor, para o Serviço Convencional de Malotes.

Parágrafo Segundo - Taxa de Utilização e Conservação de Malotes.

a) Cr$ 220.000 (DUZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) por unidade de malote tipo "1".

b) Cr$ 250.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) por unidade de malote tipo "2".

Parágrafo Terceiro - Taxa de Manuseio:

a) Taxa de Manuseio para malote até 10kg - Cr$ 4.625 (QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE CINCO CRUZEIROS).

b) Taxa de Manuseio para malote até 20kg - Cr$ 9.250 (NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços ora contratados serão reajustados de acordo com os parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro - Preço por quilo transportado.

a) para os serviços efetuados por transporte aéreo, os reajustes serão efetuados à época e pelo percentual de reajuste autorizado pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica;

b) para os serviços efetuados por transporte rodoviário, os reajustes serão feitos em 01/01 e 01/07, de acordo com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no semestre anterior.

Parágrafo Segundo - Taxa de Utilização e Conservação de malotes.

Para os novos fornecimentos de malotes prevalecerão os preços constantes das tabelas da ECT, vigentes na data do atendimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro - Taxa de Manuseio.

Será reajustada no mês seguinte ao da ocorrência de reajuste das tarifas postais internas, obedecendo o mesmo percentual de reajuste dessas tarifas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 198 podendo ser prorrogado por até 04 (quatro) períodos sucessivos de 01 (hum) ano, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

a) na hipótese de rescisão por parte de um dos contratantes, a parte interessada na rescisão fica obrigada a apresentar, por escrito, aviso prévio de 90 (noventa) dias;

b) fica assegurada à ECT o direito quanto ao recebimento de valor correspondente aos serviços prestados ao USUÁRIO até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O USUÁRIO dispensou, com base no art. 126, Parágrafo Segundo, alínea "f" do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, a licitação para a prestação de serviços objeto deste Contrato, por se tratar de empresa pública federal que explora serviço monopolizado.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato tem seu valor estimado em Cr$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) para o exercício de 1986, conforme estimativa nº 17.00, de 15.01.86, emitida à conta da atividade, ficando o USUÁRIO, na hipótese de prorrogação, obrigado(a) a apresentar à ECT, no início de cada exercício, a respectiva estimativa à conta de recursos consignados no orçamento vigente e havendo necessidade, emitir complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DE GARANTIA

A prestação da garantia foi dispensada com base no art. 135 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALIDADE

O presente Contrato terá validade depois se aprovado por representantes legais de ambas as partes.

Parágrafo Único - Incumbirá ao USUÁRIO providenciar à conta, a publicação deste Contrato no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
REMESSA DE CÓPIA AO TRIBUNAL DE CONTAS

Incumbirá ao USUÁRIO remeter ao Tribunal de Contas cópia autenticada deste Contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INADIMPLEMENTO

a) o inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado pela parte interessada à outra, que providenciará sua imediata regularização;

b) a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato;

c) a falta de pagamento da(s) fatura(s) até à data do vencimento dará direito à ECT a suspender a prestação de serviço;

d) a responsabilidade da ECT na coleta, transporte e entrega da Correspondência Agrupada, prevista neste instrumento, cessará quando o usuário deixar de cumprir as condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer irregularidade na execução do serviço caberá ao usuário para fazer a reclamação por escrito, até o prazo de 30 (trinta) dias, após à data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo necessidade de abertura do malote do usuário para efeito de fiscalização, tal procedimento far-se-á na presença de servidor responsável da ECT e do usuário ou do destinatário, lavrando-se termo de ocorrência do fato.

Parágrafo Segundo - Toda modificação no percurso e frequência contratados deverá ser realizada mediante a assinatura de um novo anexo de Contrato com as alterações acordadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da vigência das alterações.

Parágrafo Terceiro - Qualquer reclamação por erro de faturamento alegada pelo usuário só será levada em conta mediante apresentação da fatura quitada; julgada procedente a reclamação, o valor correspondente ao erro reclamado será creditado na fatura subsequente.

Parágrafo Quarto - Nas localidades onde não houver distribuição domiciliária, a coleta e entrega dos malotes deverão ser feitas pelo usuário na unidade postal indicada pela ECT.

Parágrafo Quinto - A responsabilidade da ECT cessa em caso de força maior.

Parágrafo Sexto - A ECT não se responsabiliza:

a) por prejuízo resultante de avaria em objeto postal ou de inutilização deste por acidente de transporte ou manipulação;

b) pela demora na execução do serviço resultante de omissão ou erro por parte do usuário e, bem como a ocasionada por atraso das aeronaves e das transportadoras, independentemente da vontade da ECT;

c) por prejuízo resultante de erro de encaminhamento;

Parágrafo Sétimo - Os malotes usados na execução dos serviços ora contratados são de propriedade da ECT.

Parágrafo Oitavo - Os horários de coleta e entrega poderão ser alterados a critério da ECT, mediante aviso ao usuário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo Federal do Estado do Amazonas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Manaus-AM, 19 de dezembro de 1985.

Dr. JOSÉ JAOQUIM FONSECA SANDOVAL
Usuário(a)

RITA MARQUES LASMAR
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

TESTEMUNHAS:

Lemida Braga Abitbol

Ana Maria Fernandes Melo

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL OLÍMPICO

E S T A T U T O

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Recreativa e Cultural (ARCO), fundada em 10 de janeiro de 1986, em Boa Vista, Território Federal de Roraima, onde mantém sua Sede e Foro Jurídico, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, criada por iniciativa dos ex-alunos do Ginásio Euclides da Cunha e Escola Monteiro Lobato e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O prazo de duração da ARCO é de tempo indeterminado e o seu ano social vai de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - A ARCO tem por finalidade:

a) Promover encontros culturais e recreativos bem como o debate de temas conjunturais voltados para o interesse de Roraima.

b) Preservar os usos e costumes regionais.

c) Representar contra atos lesivos ao Patrimônio de Roraima.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DOS SÓCIOS

Art. 4º - A Associação Recreativa e Cultural Olímpico compor-se-á de sócios fundadores, proprietários, beneméritos, honorários e contribuintes.

§ 1º - São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação e subscreveram a cota de Cr$ 50.000 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

§ 2º - São sócios proprietários os que ingressaram na sociedade satisfeitas as exigências deste Estatuto e subscreveram a cota de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País.

§ 3º - São sócios beneméritos os Ex-Presidentes que cumpriram seus mandatos e que, a Juízo do Conselho Deliberativo prestaram relevantes serviços à sociedade, ou lhe beneficiaram significativamente.

§ 4º - São sócios honorários aqueles estranhos ao quadro e que, por relevantes trabalhos e contribuições à sociedade roraimense tenham merecido destaque, a juízo do Conselho Deliberativo.

§ 5º - São sócios contribuintes aqueles que, por indicação de um sócio-fundador, obtiverem a aprovação da Diretoria, subscreverem anualmente a cota de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País.

§ 6º - Com excessão para sócio contribuinte, só poderá associar-se o ex-aluno que comprovar haver sido matriculado e cursado, no mínimo, de um ano letivo em um dos estabelecimentos citados no Art. 1º.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º - São direitos dos Sócios-Fundadores e Proprietários:

a) participar de todas as reuniões promovidas pela ARCO e gozar das demais vantagens oferecidas;

b) requerer à Diretoria a convocação mediante requerimento, fundamentado e assinado por 1/4 dos sócios quites;

c) propor ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, por escrito, qualquer medida de utilidade para a ARCO, ou apresentar aos mesmos qualquer reclamação contra atos da direção da Associação, sempre que se julgar ferido em seus direitos ou verificar ter havido infração do presente Estatuto, do regimento, das decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, ou ocorrência de faltas graves;

d) votar e ser votado de acordo com o Estatuto;

e) requerer, a contar da admissão no Quadro Social, os benefícios instituídos no presente Estatuto, observadas as condições fixadas pela Diretoria para concessão.

Art. 6º - São deveres e obrigações dos sócios:

a) pagar a contribuição mensal de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no País;

b) comparecer nas reuniões da ARCO, da Diretoria ou de outro órgão da Associação de que faça parte;

c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento e as deliberações da Assembléia-Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

d) aceitar, salvo impossibilidade manifestada, e desempenhar com dedicação, o cargo para o qual for eleito ou escolhido;

e) proceder com correção e civilidade em todas as circunstâncias;

f) dar conhecimento à Diretoria de qualquer ocorrência que prejudique a Associação, direta ou indiretamente e seu bom nome ou patrimônio.

Parágrafo Único: A falta de pagamento de três mensalidades consecutivas sem justificativa aceitável, acarretará na punição do sócio.

Art. 7º - Nas relações internas da ARCO, os sócios não serão tratados pelos títulos oficiais de cargo ou função que desempenhem, nem poderão usá-los para conseguir situação especial em face dos direitos e deveres, que serão iguais para todos.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - São Órgãos da ARCO:

a) Assembléia-Geral

b) Conselho Deliberativo;

c) Conselho Diretor e

d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 9º - A Assembléia-Geral, órgão supremo da Associação, é a reunião dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10 - Compete à Assembléia-Geral:

a) Discutir sobre todos os assuntos de interesse geral da Associação;

b) Alterar este Estatuto;

c) Eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

d) Aprovar os atos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) Destituir membros dos órgaos da Associação;

f) Apreciar, extraordinariamente, os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria, de que houve recursos;

g) Autorizar operações de crédito extraordinárias;

h) Determinar a dissolução da Associação.

Art. 11 - A Assembléia-Geral só poderá deliberar em 1ª convocação, no mínimo com a presença de 2/3 dos sócios quites, sendo-lhe facultado, no entanto, deliberar em 2ª convocação, com qualquer número, após trinta minutos da hora marcada.

§ 1º - Os sócios deverão ser notificados da 1ª convocação com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - Instalada a Assembléia-Geral, esta escolherá, por votação ou aclamação, entre os presentes, o seu presidente que, uma vez indicado, designará um dos sócios para secretariar a reunião.

Art. 12 - A Assembléia-Geral será aberta pelo Presidente e, depois de instalada, prosseguirá em reunião até à solução final da matéria para que tiver sido convocada, podendo ser suspensos os seus trabalhos, em caso de absoluta necessidade, pelo prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo Único - Não poderão participar da mesa da Assembléia-Geral os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Art. 13 - As reuniões da Assembléia-Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º - Uma vez por ano haverá uma Assembléia-Geral Ordinária, realizada no primeiro trimestre do ano para prestação de contas da Diretoria e aprovação do orçamento para cada exercício.

§ 2º - A cada dois anos a Assembléia-Geral Ordinária elegerá os membros dos viversos órgãos da Associação, através de voto pessoal e secreto.

Art. 14 - Não poderão votar na Assembléia-Geral:

a) O sócio que não estiver quite ou no gozo dos direitos sociais;

b) Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando se tratar de apreciação de seus atos;

Art. 15 - As deliberações da Assembléia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes.

Art. 16 - Os desempates, nas eleições, serão decididos pelo Presidente da Assembléia-Geral.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - O Conselho Deliberativo será composto por 10 (dez) Conselheiros e 5 (cinco) Suplentes, eleitos em Assembléia-Geral, por período de 2 (dois) anos, de acordo com o previsto no artigo 31º deste Estatuto.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo seu Presidente, eleito por seus membros.

Parágrafo Único - Para a realização das sessões do Conselho Deliberativo é necessária a presença no mínimo de 2/3 dos Conselheiros ou seus suplentes, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, podendo, ainda, ser convocado extraordinariamente, pelo seu Presidente ou a requerimento de 03 (três) Conselheiros.

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) elaborar o seu regimento;

b) eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

c) apreciar o orçamento anual, elaborado pela Diretoria, a ser submetido à Assembléia- Geral bem como os reforços de valores ou verbas que se ofereçam às necessidades econômicas e financeiras da Associação;

d) decidir, em grau de recurso, quanto à admissão ou exclusão de sócio, bem como às demais penas impostas aos socios pela Diretoria;

e) deliberar sobre os regulamentos e regimentos apresentados pela Diretoria;

f) resolver os casos não previstos nes

te Estatuto e nos regulamentos e regimentos;

g) assessorar a Diretoria no exercício de suas atividades;

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação e será assim constituída, mediante eleição em Assembléia-Geral:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
e) 1º Tesoureiro;
f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Comporão a Diretoria, ainda, os seguintes Diretores de Departamento, nomeados pelo Presidente eleito:

a) Diretor do Departamento de Relações Públicas;

b) Diretor de Departamento de Assembléia-Social e de Saúde;

c) Diretor do Departamento Cultural e Artístico;

d) Diretor do Departamento Social

e) Diretor do Departamento de Assistência Jurídica.

f) Diretor de Sede e Patrimônio e

g) Diretor de Recreação e Esporte.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-a, no mínimo uma vez por mês e deliberá por maioria simples de votos.

§ 1º - Os membros da Diretoria, excetuando-se os Diretores de Departamentos, que faltarem a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas sem causa justificada, serão considerados como tendo renunciado ao cargo, devendo o Presidente declarar vago o cargo, a fim de que o Conselho Deliberativo indique um substituto para a conclusão do mandato.

§ 2º - Em caso de ocorrer o afastamento de 2/3 dos membros da Diretoria o Conselho Deliberativo convocará nova Assembléia-Geral para a escolha dos substitutos.

Art. 23 - Compete à Diretoria, no conjunto:

a) convocar as reuniões de Assembléia-Geral;

b) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

c) dirigir e administrar a Associação, dentro das normas deste Estatuto e do regimento;

d) distribuir funções e competências entre os seus integrantes;

e divulgar os assuntos de interesse da associação.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria tendo voto de desempate;

b) convocar a Assembléia-Geral e o Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto;

c) apresentar relatório e balanços ao Conselho Deliberativo;

d) administrar e representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, nas suas relações com terceiros podendo delegar competências;

e) visar, juntamente com o Tesoureiro, cheques duplicatas e outros documentos de responsabilidade financeira ou patrimonial da Associação;

f) ordenar a despesa, na conformidade com o artigo 46, que tenha sido aprovada pela Diretoria;

g) assinar as atas das sessoes da Diretoria e juntamente com o Secretário, despachar o expediente;

h) convocar o Conselho Fical para a sessão conjunta com a Diretoria, quando assim julgar conveniente;

i) advertir ou punir faltas cometidas pelos sócios ou empregados, dando ulterior ciência à Diretoria;

j) escolher e designar os Diretores de Departamentos.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em suas e impedimentos;

b) auxiliar o Presidente nos trabalhos da presidência.

Art. 26 - Ao 1º Secretário compete:

a) dirigir os serviços gerais da Secretaria;

b) admitir pessoal, com autorização do Presidente;

c) organizar e assinar correspondência;

d) velar pela boa ordem e disciplina na sede social;

e) elaborar o Relatório anual.

Art. 27 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) dirigir os serviços gerais da Tesouraria;

b) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza e tempo;

c) arrecadar as contribuições dos sócios e quaisquer títulos;

d) depositar em nome da Associação, em estabelecimentos de crédito escolhidos e determinados pela Diretoria, as quantias sem aplicação imediatas;

e) efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

f) apresentar à Diretoria o balanço mensal da receita e despesa, e balanço geral anual e responder pela contabilidade da Associação;

g) assinar, juntamente com o Presidente, cheques/duplicatas, cauções e outros documentos da receita e despesa.

Art. 28 - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e faltas;

b) auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, órgão de tomada de contas e fiscalização da Associação, será composto de 3 (três) suplentes.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os balanços mensais e o balanço geral da Tesouraria, dando competentes pareceres e encaminhando à Diretoria os primeiros e ao Conselho Deliberativo os segundos;

b) fiscalizar a contabilidade, solicitando à Diretoria todos os elementos que julgar necessários para o bom desempenho de suas funções;

c) requerer convocação do Conselho Deliberativo em casos gravas e urgentes e na forma prevista neste Estatuto, bem como de Assembléia-Gerais.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Associação, serão realizadas através de votos pessoal e secreto, até o dia 10 de janeiro a cada dois anos.

Art. 32 - só poderão ser considerados candidato, para efeito deste Estatuto, a Presidente e a Vice - Presidente da Associação, os associados que tenham comparecido a 50% das Assembléias-Gerais excluindo desta condição

os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo. Por outro lado é assegurado, sem distinção, o voto a todos os associados quites com o ARCO e que tenham sido inscritos 90 dias antes da data da eleição.

Art. 33 - Poderão ser formadas diversas chapas de concorrência aos vários órgãos da Associação, devendo as mesmas ser registradas na sede do ARCO, no mínimo com 15 dias de antecedência da data das eleições.

§ 1º - A votação será por chapas, consideradas independentemente para os órgãos previstos no Artigo 8º, letra b,c, e d.

§ 2º - A diretoria nomeará uma comissão para presidir a organização das eleições.

Art. 34 Os votos em branco ou nulos por qualquer motivo não serão computados para qualquer chapa concorrente.

Art. 35 - Será designada pelo Presidente da Assembléia Geral, uma Comissão de 05 (cinco) membros, encarregada da apuração dos votos que se fará publicamente, lavrando a ata e proclamando a chapa vencedora.

Paragrafo Único - Não poderão fazer parte da Comissão Apuradora os sócios que pertençam à chapa concorrente.

Art. 36 - A Diretoria, bem como os demais órgãoes da Associação, serão empossados 15 (quinze)dias após a realização das eleições, em Assembléia-Geral.

Art. 37 - O sócio poderá ser reeleito para o mesmo cargo de qualquer órgão da Associação por mais um período consecutivo ou três alternados.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO DA ARCO

Art. 38 - A receita da ARCO será constituída:

a) Pela contribuição mensal dos sócios fundadores, proprietários e contribuintes, correspondentes a quaisquer vantagens ou acréscimos.

b) Por donativos, subvenções ou legado de qualquer espécie;

c) Por eperações de crédito;

d) Pela renda decorrente de iniciativas que tomar, dentro do espírito da Associação;

e) Por Convênios firmados com outros órgãos.

§ 1º - A Diretoria da ARCO fixará anualmente o valor da contribuição mensal para os sócios.

Art. 39 - A cobrança da mensalidade do novo sócio será a partir do mês seguinte ao da sua inscrição como associado.

Art. 40 - A receita e a despesa,para cada exercício financeiro que coincidirá com o ano civil, constarão de um orçamento elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 - Em casos excepcionais, a Diretoria poderá efetuar despesas não previstas no orçamento, até o máximo de 5 (cinco) salários mínimos, comunicando o fato devidamente justificado, ao Conselho Deliberativo, na 1ª reunião deste, após aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DOS SÓCIOS E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I
DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 42 - Será excluído da ARCO, pela Diretoria, o sócio que comprovadamente cometer atos atentatórios contra a moral, segurança e bons custumes, assegurando amplo direito de defesa contra a Associação.

Parágrafo Único - O sócio excluído poderá até dez dias após a comunicação da penalidade, recorrer ao Conselho Deliberativo, que será convocado extraordinariamente para julgar o recurso.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 43 - O sócio que infringir disposições estatutárias, normas de regimento, determinação da Diretoria, do Conselho Deliberativo, ou da Assembléia-Geral, ou que tiver comportamento irregular, poderá, a critério da Diretoria, ser advertido, repreendido, multado ou suspenso conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único - O sócio suspenso poderá,até dez dias após a comunicação da penalidade, recorrer ao Conselho Deliberativo, que será convocado extraordinariamente para julgar o recurso.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 45 - Poderão ser criados, a critério da Diretoria, Departamentos de qualquer natureza e finalidade

Art. 46 - É vedado a percepção de ordenados e gratificação, inclusive aos sócios que estejam em cargos de direção.

Art. 47 - Em caso de dissolução da ARCO, seu patrimônio se reverterá em benefício dos sócios fundadores e proprietários.

Art. 48 - O afastamento temporário do sócio deverá ser solicitado à Diretoria, por escrito, assim como o seu retorno.

Parágrafo Único - No período em que o sócio estiver afastado, estará isento da mensalidade, obedecido este artigo.

Art. 49 - A entidade terá um regimento interno elaborado com base neste Estatuto, que regulamentará o funcionamento da sua administração e atividades e deverá ser aprovado em Assembléia-Geral.

Art. 50 - As cores da entidade serão o amarelo, o grená e o branco, que deverão constar no símbolo e na Bandeira, que deverão ser escolhidos por concurso entre os associados e aprovados em Assembléia-Geral.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 - No ato da fundação da ARCO, a Assembléia-Geral elegerá os membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal em caráter permanente, com o mandato de 2 anos, que não serão considerados para os efeitos do Capítulo V.

Art. 52 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia-Geral e será registrado no Cartório de Títulos e Documentos e na Delegacia da Receita Federal após sua publicação no Diário Oficial.

PROFESSOR: AJUDE A APAGAR ESSE QUADRO NEGRO DO NOSSO TRÂNSITO

Educar a criança para o trânsito deve ser uma preocupação fundamental de todos nós. O melhor aprendizado para o futuro motorista ainda é o seu comportamento. Por isso, as noções de trânsito devem começar desde agora.

Para os alunos pedestres, é importante saber:

Esperar o sinal verde sobre a calçada;
Escolher sempre um lugar seguro para fazer a travessia;
Jamais atravessar a rua saindo de trás de um carro;
Usar roupas claras à noite;
Não descer nem subir nos ônibus em movimento.

Para os alunos ciclistas, você deve ensinar que:

É fundamental respeitar as normas, regras e leis do trânsito;
Não se deve transitar na contra mão da direção;
Respeitar o sinal fechado;
Andar próximo ao meio-fio, sempre à direita;
Não segurar em outro veículo em movimento.

Professor: com a sua parcela de contribuição, vamos apagar esse quadro negro do nosso trânsito.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
GOVERNO GETÚLIO CRUZ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO - DETRAN-RR